



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO Nº 2

Licitação de referência: Pregão Eletrônico 063/2023

Processo nº: 23473.000752/2023-12

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimentos

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação e serviço de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras.blumenau@ifc.edu.br, no dia 14/07/2023 às 17h52min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 19/07/2023, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se **tempestivo**, conforme item 22.5 do Edital.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2023, no *Campus* Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 99/2023 de 07 de abril de 2021, Sr. Marcelo Laus Aurélio, Matrícula SIAPE nº ###68#9, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento acima identificado. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail compras.blumenau@ifc.edu.br, em 14/07/2023 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

“Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 3) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?
- 4) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade em grau máximo (40%)? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?
- 5) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?
- 6) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

7) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

8) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

9) Caso haja na prestação dos serviços a limpeza dos vidros face externa e fachada, estes serviços serão realizados pelos próprios colaboradores do escopo licitado ou por equipe volante/externa?

10) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

11) Haverá a necessidade de disponibilizar um preposto exclusivo para este contrato? Ou o preposto deverá comparecer nos locais da execução dos serviços em visitas esporádicas e quando for solicitado pela CONTRATANTE?

Att.”

II. DA ANÁLISE

Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, seguem respostas aos questionamentos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: A planilha será solicitada apenas da licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances, conforme item 8.1 do Edital.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: A licitante pode elaborar a planilha, mas disponibilizamos uma [planilha](#) pronta para facilitar e agilizar a análise.

3) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta: Esta informação consta nos Estudos Preliminares anexo ao Edital e no [site](#) da licitação.

4) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade em grau máximo (40%)? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: O grau de insalubridade a ser pago é o que consta no Módulo 1 da planilha de custos, ou seja, grau médio com percentual de 20%, tendo como base a CCT 150/2023 e o Laudo Pericial indicado no Anexo VI do Edital.

5) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: O grau de periculosidade a ser pago é o que consta no Módulo 1 da planilha de custos, ou seja, com percentual de 30%, conforme disposto no § 1º, art. 193, Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Os postos que deverão receber são os que constam na planilha de custos, disponibilizada no [site](#) da licitação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

6) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Esta informação consta no item 7 do Edital, que deve ser lido na integralidade pelos licitantes.

7) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Os serviços licitados neste certame são considerados continuados e não param de ser prestados nos recessos da instituição, pois temos servidores trabalhando nos recessos e férias escolares.

8) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Esta informação consta no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que deve ser lido na integralidade pelos licitantes.

9) Caso haja na prestação dos serviços a limpeza dos vidros face externa e fachada, estes serviços serão realizados pelos próprios colaboradores do escopo licitado ou por equipe volante/externa?

Resposta: Geralmente é feita por colaboradores volantes, considerando que tal atividade será remunerada com adicional de periculosidade e as atividades são feitas a cada 12 meses, conforme consta no item 8.6.2.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

serão usufruídos.

Resposta: A resposta consta no [Pedido de Esclarecimento 1](#), que, assim como o Edital e anexos, devem ser observados pelos licitantes.

11) Haverá a necessidade de disponibilizar um preposto exclusivo para este contrato? Ou o preposto deverá comparecer nos locais da execução dos serviços em visitas esporádicas e quando for solicitado pela CONTRATANTE?

Resposta: Esta informação consta no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que deve ser lido na integralidade pelos licitantes.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido interposto e encaminho para publicação.

Marcelo Laus Aurélio
Pregoeiro
Portaria nº 99/2023 de 10/04/2023